



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO 9  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**9.1. APOSENTADORIA:** passagem do servidor da atividade para a inatividade por ter completado os requisitos exigidos pela lei, conforme o caso.

OBS: Veja a [tabela-resumo de todas as regras para aposentadoria no regime próprio](#).

**9.1.1. REGRAS GERAIS** - Art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional - EC 20/98 e Emenda Constitucional - EC 41/03.

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** (aplicadas aos servidores que ingressaram a partir de 01/01/2004):
  - **POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:** assegurada aposentadoria voluntária com proventos integrais, quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos: 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher. Os proventos serão calculados de acordo com Lei nº 10887/2004 (média aritmética da remuneração salarial) e reajustados de forma a preservar o valor real, não havendo mais vinculação com o reajuste do servidor ativo.
  - **POR IDADE:** assegurada aposentadoria voluntária proporcional, quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos: 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e idade mínima: 60 (Mulher); 65 (Homem); Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observado o critério de 1/35, se homem, e 1/30, se mulher, por ano de contribuição, calculados de acordo com Lei nº 10887/2004 (média aritmética da remuneração salarial) e reajustados de forma a preservar o valor real, não havendo mais vinculação com o reajuste do servidor ativo.

**Procedimentos:**

1. O servidor deverá abrir processo administrativo junto ao seu Departamento, com a seguinte documentação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- a) requerimento de aposentadoria, disponível no sistema do SIGRH;
  - b) declaração de bens e valores, disponível no Portal do DAP ou cópia da declaração de imposto de renda;
  - c) declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e proventos, disponível no sistema do SIGRH;
  - d) cópia do CPF e do RG;
  - e) cópia do último contra-cheque;
  - f) Declaração de quitação com a Biblioteca Central e entrega da Carteira Funcional.
2. A Secretaria do Departamento a que o servidor está vinculado deve formalizar o processo e encaminhá-lo ao DAP.
3. O servidor será convidado para comparecer ao DAP, após o seu processo for analisado pelo Grupo de Trabalho, para fins de esclarecimentos quanto a melhor opção para aposentar-se segundo umas das opções legais.

**Legislação:**

Art. 40, § 1º, e inciso III da [CF/88](#).

Artigos 186, inciso III, 188, 190 e 191, todos da [Lei nº 8.112/90](#).

[Emenda Constitucional nº 20/1998](#).

[Emenda Constitucional nº 41/2003](#).

[Lei nº 10.887 de 18/06/2004](#).

[Emenda Constitucional nº 47/2005](#).

**Documentos Relacionados:**

Não consta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:** O servidor será aposentado, independentemente de sua própria vontade, a partir do dia imediato àquele em que completar 70 (setenta) anos de idade. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observado o critério de 1/35, se homem, e 1/30, se mulher, por ano de contribuição, calculados de acordo com Lei nº 10887/2004 (média aritmética da remuneração salarial) e reajustados de forma a preservar o valor real, não havendo mais vinculação com o reajuste do servidor ativo.

**Procedimentos:**

1. O Departamento de Administração de Pessoal envia, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicação à unidade de lotação do servidor, informando que o mesmo completará a idade para se aposentar, bem como a data da sua aposentadoria.
2. A chefia Imediata científica o servidor e solicita do mesmo que providencie, junto à Secretaria da sua Unidade, a seguinte documentação:
  - a) requerimento de aposentadoria, disponível no sistema do SIGRH, manifestando sua opção pela vantagem a que fizer jus, nas situações de servidores com direito adquirido até 15/12/1998;
  - b) declaração de bens e valores, disponível no sistema do SIGRH ou cópia da declaração de imposto de renda;
  - c) declaração de acumulação de cargos, empregos, funções públicas e proventos;
  - d) cópia do CPF e RG;
  - e) cópia do último contra-cheque.
3. A Secretaria formaliza o processo e o encaminha ao DAP.

**Legislação:**

Art. 40, inciso II, da [Constituição Federal/88](#).

Arts. 186, inciso II, 187, 190 e 191 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).

[Emenda Constitucional nº 41/2003](#).

Art. 9º, § 1º, 2º e 3º e 10º da [Lei nº 9.527](#), de 10/12/97 (D.O.U. 11/12/97).

[Lei nº. 10.556/2002](#)

[Orientação Normativa SRH nº. 8](#), de 5 de novembro de 2010

[Lei nº 10.887](#), de 18/06/2004.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Documentos Relacionados:**

Não consta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:** Aplicada ao servidor que for declarado como inválido permanente, por intermédio de Laudo Médico. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (indicada no art. 186, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90), calculados de acordo com Lei nº 10887/2004 (média aritmética da remuneração salarial) e reajustados de forma a preservar o valor real, não havendo mais vinculação com o reajuste do servidor ativo.
  - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União. Até a publicação do ato de aposentadoria, o servidor será considerado em licença para tratamento de saúde (ver Capítulo 5).
  - A critério da Administração, o servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação médica, acerca das condições que ensejaram a aposentadoria (art. 188, da Lei nº. 8.112/90, com a redação da Lei 11907/09).
  - Haverá isenção do desconto do Imposto de Renda, na fonte, para os servidores aposentados por doença especificada em lei; ficando, estes, também, isentos da contribuição previdenciária até o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Essa regra será aplicada, inclusive, aos que já estão em gozo do benefício.

**Procedimentos:**

1. O servidor deverá abrir processo administrativo, anexando os seguintes documentos:
  - a) requerimento de aposentadoria, disponível no sistema do SIGRH;
  - b) declaração de bens e valores, disponível no sistema do SIGRH ou cópia da declaração de imposto de renda;
  - c) declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e proventos, disponível no sistema do SIGRH;
  - d) O laudo médico, da Divisão de Junta Médica, atestando a sua incapacidade para o trabalho, apresentando os seguintes documentos:
    - e) Atestado médico original, onde conste a evolução, data de diagnóstico e respectivo CID (Código Internacional de Doenças) de sua enfermidade.
    - f) Originais de exames complementares referentes à patologia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Legislação:**

Art. 25, o inciso I e os parágrafos 1º e 3º do art. 186, e os arts. 188, 190 e 191 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90 (DOU 12/12/90).

[Emenda Constitucional nº 20](#), de 15/12/98 (D.O.U. de 16/12/98).

[Emenda Constitucional nº 41/2003](#).

[Lei nº 10.887](#), de 18/06/2004.

[Emenda Constitucional nº 47](#), de 06 de julho de 2005.

[Ofício nº 67/2002/COGLE/SRH](#)

**Documentos Relacionados:**

Não consta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

- **APOSENTADORIA ESPECIAL:** concedida para os servidores portadores de deficiência, para os que exercem atividade de risco e para os servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física; Todavia, os critérios/requisitos para a aposentadoria especial dependem ainda de regulamentação em Lei Complementar.
  - De acordo com os Mandados de Injunção n.ºs 880/2009, 1533/2009 e 1554/2009, impetrados respectivamente pelos sindicatos ANDES, SINTEST/RN e FASUBRA, foi reconhecido o direito à aposentadoria especial para os servidores que exercem atividade de risco e para os servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física. Os portadores de deficiência não estão contemplados nesses mandados de injunção.

**Procedimentos:**

1. Para os servidores ativos não precisará abrir processo administrativo para fazer a contagem de tempo serviço, pois estará disponível no sistema do SIGRH. Já os servidores aposentados, precisarão abrir processo administrativo dirigido ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP solicitando a sua Revisão de Aposentadoria.
2. Após a análise dos processos, no caso dos aposentados, estes serão informados pelo setor responsável pela mudança ou não da aposentadoria solicitada.

**Legislação:**

- Art. 40 da [Constituição Federal](#).  
[Mandado de Injunção n.º. 880/2009.](#)  
[Mandado de Injunção n.º. 1533/2009.](#)  
[Mandado de Injunção n.º. 1554/2009.](#)  
[Orientação normativa n.º. 10/2010 – SRH/MPOG](#)

**Documentos Relacionados:**

Não consta.